



Número: **0846696-54.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA (AUTOR)	JOSE RUBENS DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28171497	11/02/2020 13:37	<u>2598520_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u>	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08466965420188152001

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DOS PAGAMENTOS REALIZADOS EM OUTROS SINISTROS ANTERIORES A PRESENTE DEMANDA

Primeiramente Exa., informa a Seguradora Ré, que em sindicância interna e consulta ao CPF da parte Autora, foram localizadas os seguintes sinistros, já indenizados, vejamos:

1) PASTA: GPROC Nº 01595035

STATUS: ENCERRADA

DATA DO SINISTRO: 17/10/2014

OBJETO: INVALIDEZ

ESCRITÓRIO: RUEDA & RUEDA ADVOGADOS

PROCESSO Nº: 00022414220158152001

HISTÓRICO DO PROCESSO: SENTENÇA HOMOLOGOU ACORDO EM R\$ 4.725,00 DO PRINCIPAL E R\$ 472,50 DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

FASE PROCESSUAL ATUAL: ARQUIVADO

Já em consulta ao histórico de dossiês administrativos, localizamos as seguintes lesões indenizadas para sinistros relacionados:

2) SINISTRO 3170363537

DATA ACIDENTE: 27/03/2017

R\$ 843,75- OMBRO ESQUERDO 25%

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/02/2020 13:37:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113372621400000027171408>
Número do documento: 20021113372621400000027171408

Num. 28171497 - Pág. 1



Rio de Janeiro, 07 de Setembro de 2017

Carta n°: 11616006

A/C: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA

Sinistro: 3170363537 ASL-0255944/17
Vítima: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA
Data Acidente: 27/03/2017
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA
Valor: R\$ 843,75
Banco: 001
Agência: 000001234-3
Conta: 0000042152-9
Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
Seguradora LIDER Apoio ao Trânsito e à Vida Terapêutica DIPyAT				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3170363537	Cidade: João Pessoa	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA	Data do acidente: 27/03/2017	Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 28/08/2017				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE OMBRO ESQUERDO				
Resultados terapêuticos: COM SEQUELA				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE OMBRO ESQUERDO				
Sequela: Com sequela				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas: INVALIDEZ PARCIAL/ OMBRO ESQUERDO 50% DE 25%				
Documentos complementares:				
Observações:				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art. 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros.	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
	Total		12,5 %	R\$ 1.687,50

DESTA FORMA EXA., REQUER A SEGURADORA RÉ, BASTANTE CAUTELA NA ANÁLISE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ACOSTADA AOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA, JÁ FORA INDENIZADA EM OUTROS SINISTROS ANTERIORES A PRESENTE DEMANDA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/02/2020 13:37:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113372621400000027171408>
Número do documento: 20021113372621400000027171408

Num. 28171497 - Pág. 2

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Ocorre que, em detida análise do Boletim de Ocorrência verifica-se que não há qualquer assinatura do notificante.

POR TANTO, PARA QUE NÃO PAIRE QUALQUER DÚVIDA SOBRE A AUTENTICIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA APRESENTADO AOS AUTOS, A RÉ PUGNA A ESTE D. JUÍZO QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À DELEGACIA DE POLÍCIA NA QUAL FORA REGISTRADA A OCORRÊNCIA, A FIM DE QUE SEJAM PRESTADOS OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS PELOS RESPONSÁVEIS, SEM PREJUÍZO DO COLHIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA.

DO LAUDO PERICIAL JUDICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, **HAJA VISTA QUE O ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NO OMBRO ESQUERDO.**

CUMPRE ESCLARECER, QUE O AUTOR JUNTOU O BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO DE FLS., NÃO CONFIRMA A LESÃO NO OMBRO ESQUERDO, O DOCUMENTO ESTE QUE INFORMA TRUMA NO OMBRO DIREITO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.



DOCUMENTO MÉDICO:

Anamnese PACIENTE SOFREU ACIDENTE COM MOTOCICLETA APRESENTANDO DOR INTESA NO OMBRO DIRETO E BRAÇO D. NEGA OUTRAS QUEIXAS EGR, EUPNEICA, CORADA, GLASGOW 15.	
EGR, EUPNEICA, CORADA, GLASGOW 15.	
EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR DIREITA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA) RADIOGRAFIA DE BRACO DIREITO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TRAUMA)	
CID10	

Anamnese

#Ortopedia

Paciente vítima de queda de moto hoje. Queixando-se de dor em ombro direito.

EFO: Dor e limitação funcional de MSD

RX e TC: Fratura de tuberosidade maior de úmero direito sem desvio

CD: Tratamento conservador

Staff: Dr. Alberto Rodrigues

Atendimento: 201831076393

Issue:

00-0000

Paciente: REGILANE MARIA BEZERRA NOBREGA

Data:

25/01/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

Técnica:

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DO OMBRO ESQUERDO DE REPERCUSSÃO MODERADA (50%) ESTA LESÃO NÃO FOI COMPROVADO PELO AUTOR, O MESMO NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, INFORMANDO FRATURA OU TRAUMA NO OMBRO ESQUERDO.

Como já informado, ressalta-se que a lesão trazida no laudo pericial não foi comprovada pelo autor nos documentos médicos, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta lesão no ombro esquerdo.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/02/2020 13:37:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113372621400000027171408>
Número do documento: 20021113372621400000027171408

Num. 28171497 - Pág. 4

POR TANTO, COMO NÃO HÁ NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O SUPOSTO ACIDENTE NOTICIADO, conforme consta nos documentos acostados pela parte autora, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

CASO ASSIM NÃO ENTENDA, REQUER ESCLARECIMENTOS DO I. PERITO, A FIM DE ELUCIDAR A ENORME DIVERGÊNCIA ENTRE OS DOCUMENTOS MÉDICOS E O LAUDO CONFECIONADO PELO I. PERITO, SOBRETUDO, POR NÃO CONSTAR QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE LESÃO O OMBRO ESQUERDO.

SE AINDA ASSIM NÃO SEJA O ENTENDIMENTO, REQUER O ACOLHIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANEXO, ONDE HOUVE A NEGATIVA DA SEGURADORA RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO, HAJA VISTA, A AUSÊNCIA DE SEQUELAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 10 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/02/2020 13:37:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113372621400000027171408>
Número do documento: 20021113372621400000027171408

Num. 28171497 - Pág. 5